



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PREVI-JAPERI – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Japeri
Lei nº 967 de 06 de setembro de 2002 – Decreto nº 1265 de 21 de janeiro de 2005.

LEI Nº 1098/2005.

“Dispõe sobre alterar o caput do Art. 50, o parágrafo 1º do Art. 74, e o caput do Art. 75, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002, que trata da organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L

E

I:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do Art. 50, o parágrafo 1º do Art. 74, e o caput do Art. 75, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 50 O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dos quais 2(dois) serão membros natos escolhidos entre os Secretários Municipais, e, ainda, 1 (um) membro dentre os servidores ativos, 1 (um) membro dentre os servidores inativos e 1 (um) advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

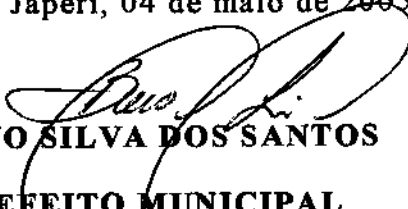
Art. 74...

Parágrafo 1º - A contribuição mensal dos segurados para o Regime de Previdência de que trata esta Lei será de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de que cogita o Art. 13, Incisos e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 75... A contribuição do Município e dos demais Órgãos Empregadores do Município, para o PREVI-Japeri, será de 11% (Onze por cento) sobre a base de cálculo de que cogita o Art. 13, Incisos e parágrafo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de maio de 2005.


BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1098/2005.

"Dispõe sobre alterar o caput do Art. 50, o parágrafo 1º do Art. 74, e o caput do Art. 75, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002, que trata da organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L

E

I:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do Art. 50, o parágrafo 1º do Art. 74, e o caput do Art. 75, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 50 O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dos quais 2(dois) serão membros natos escolhidos entre os Secretários Municipais, e, ainda, 1 (um) membro dentre os servidores ativos, 1 (um) membro dentre os servidores inativos e 1 (um) advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 74...

Parágrafo 1º - A contribuição mensal dos segurados para o Regime de Previdência de que trata esta Lei será de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de que cogita o Art. 13, Incisos e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 75... A contribuição do Município e dos demais Órgãos Empregadores do Município, para o PREVI-Japeri, será de 11% (Onze por cento) sobre a base de cálculo de que cogita o Art. 13, Incisos e parágrafo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal